



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 003/2026

“Dispõe sobre a concessão de desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) ao contribuinte residente em via pública com comprovada precariedade de infraestrutura urbana no Município de Alto Araguaia – MT, e dá outras providências.”

Autoria: Vereador Regis Oliveira Paes

O Vereador da Câmara Municipal de Alto Araguaia do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e encaminha à sanção a seguinte Lei, de autoria do vereador REGIS OLIVEIRA PAES:

Art.1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Alto Araguaia – MT, desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) incidente sobre imóvel urbano situado em via pública que apresente comprovada precariedade de infraestrutura urbana, nos termos desta Lei.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, consideram-se situações de precariedade de infraestrutura urbana, dentre outras que possam ser comprovadas mediante avaliação técnica:

I – Ausência ou deficiência grave de iluminação pública;

II- Existência de buracos, crateras ou deterioração significativa da pavimentação que comprometa a segurança e mobilidade;

III- Outras situações que, comprovadamente, coloquem em risco à integridade dos moradores.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

Art. 3º - O desconto previsto nesta Lei será concedido mediante requerimento do contribuinte interessado, instruído com os seguintes documentos:

I – Protocolo administrativo formal solicitando o reparo da via pública junto ao órgão competente do Poder Executivo Municipal;

II – Apresentação de registro fotográfico atualizado que comprove a situação;

III – Identificação do imóvel por inscrição imobiliária;

§ 1º O benefício poderá ser analisado após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias corridos contados do protocolo da solicitação administrativa, caso não tenham sido adotadas providências efetivas pelo Poder Público Municipal.

§ 2º A análise do requerimento deverá observar os critérios técnicos estabelecidos pela administração municipal.

Art. 4º - O desconto será aplicado no exercício seguinte ao da solicitação e poderá corresponder a até 100% (cem por cento) do valor do IPTU, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 5º - O benefício previsto nesta Lei:

I – Será concedido exclusivamente ao imóvel diretamente afetado;

II – Terá validade para um único exercício fiscal por protocolo realizado;

III – Não gera direito adquirido para exercícios posteriores.

Art. 6º - A concessão do benefício deverá observar a legislação orçamentária vigente e as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente quanto à estimativa de impacto financeiro.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, tem por objetivo promover justiça tributária aos contribuintes de Alto Araguaia que, mesmo adimplentes com suas obrigações fiscais, enfrentam precariedade na prestação de serviços públicos essenciais, como iluminação pública e manutenção viária.

O IPTU é tributo municipal cuja arrecadação se destina à manutenção da infraestrutura urbana. Quando há omissão do Poder Público, mesmo após provocação formal do cidadão, mostra-se legítima a criação de mecanismo compensatório.

A medida também incentiva maior eficiência administrativa, fortalece o princípio da função social da cidade e valoriza o direito do contribuinte a serviços públicos adequados.

Diante da relevância da matéria, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Alto Araguaia, 02 de março de 2026.

**REGIS OLIVEIRA PAES
VEREADOR REPUBLICANOS**



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA